



**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 19/2015

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/08/2015

1º Secretário

**INSTITUI A INCLUSÃO DOS ESTUDOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS PSICOATIVAS LÍCITAS OU ILÍCITAS NOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DO PIAUÍ, ESTABELECE UMA HORA SEMANAL DE PROGRAMAS VOLTADOS AO TEMA DE DROGAS EM TODAS AS MÍDIAS ESTATAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o Plano de Educação do Estado do Piauí que valerá de 2015 a 2024, somado à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, propõe-se a inclusão da matéria escolar de “Estudos de Prevenção e Combate às drogas” nos instrumentos curriculares da Rede Estadual de Ensino do nosso estado.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, D E C R E T A:**

**Art. 1º** As escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Piauí incluirão no currículo escolar o conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas ou ilícitas.

**§1º** - A inclusão deste conteúdo será destinada aos estudantes do ensino fundamental a partir do 8º ano e, naquelas que não possuírem o ensino fundamental, estes estudos serão lecionados a partir do 1º ano do ensino médio.

**§2º** - O conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas ou ilícitas será contemplado nos planos de



**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

ensino das disciplinas de Ciências ou Biologia (Ensino Médio) e Educação Física.

**Art. 2º** Os meios de telecomunicações vinculados ao Estado do Piauí deverão semanalmente disponibilizar uma hora de sua programação para discutir e abordar assuntos relacionados diretamente à prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas.

**Art. 3º** O ensino do conteúdo nas escolas estaduais e a programação veiculada nas mídias estaduais deverão tratar sobre a prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas, objetivando a conscientização das crianças e dos jovens, alertando quanto aos seguintes aspectos:

- I** - farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;
- II** - efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais;
- III** - tipos de consumo (uso, abuso e dependência);
- IV** - legislação, repressão e prevenção;
- V** - motivações para o consumo de drogas e condutas de risco; e
- VI** - drogas lícitas e ilícitas (incluindo o uso de álcool e a automedicação).

**Art. 4º** O Poder Executivo promoverá a capacitação dos professores que irão ministrar o conteúdo em suas disciplinas.

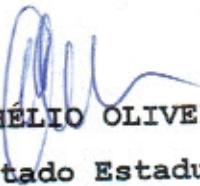
**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.



**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do ano letivo seguinte a sua regulamentação.

Teresina/PI, 17 de agosto de 2015.

  
**Dr. HÉLIO OLIVEIRA**  
**Deputado Estadual**



**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei traz à tona a necessidade de realizar um enfretamento incisivo sobre um dos mais preocupantes problemas do mundo contemporâneo, o uso de drogas, sejam lícitas ou ilícitas, em especial referentes à juventude.

Ademais, para combater e prevenir o uso de drogas entre adolescentes e jovens, precisa-se de informações e bons exemplos.

Neste sentido, ressalta-se que a escola é um espaço destinado à formação de crianças e jovens, cujo papel é fundamental na prevenção, tratando-se de estratégia eficiente para enfrentar o referido problema.

A inclusão desta matéria no currículo escolar estará levando para dentro da escola a conscientização de que o uso dessas substâncias causam grandes males, tanto para quem a utiliza quanto para a sociedade em geral.

Ademais, a inserção deste tema em programas educacionais veiculados nas mídias estaduais traria um enorme benefício a educação dos piauienses.

Ainda neste sentido, destaca-se que o controle informal exige que informações sejam adquiridas, processadas e transformadas em atitudes. As consequências da presença das drogas em nossa sociedade atingem a todos, independente de cor, credo ou lugar de moradia. Portanto necessitamos que os jovens do futuro compreendam a importância do combate às drogas, para

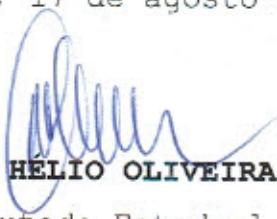


**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

assegurarmos um futuro menos violento e mais racional, pois, crime e drogas são companheiros quase inseparáveis.

Em sendo assim, espera-se do Gestor Público a inclusão dos estudos de prevenção e combate ao uso de droga psicoativas lícitas e ilícitas nos currículos das escolas estaduais do Piauí.

Teresina/PI, 17 de agosto de 2015.



**DR. HÉLIO OLIVEIRA**

Deputado Estadual